



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 57 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 1891 /2023

EM 15/05 /2023

O Vereador Miguel Degani, abaixo assinado
requer a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, na forma regimental, que seja
encaminhado o seguinte:

**“Torna obrigatório aos estabelecimentos
Privados e Públicos a colocar de forma
visível placas de atendimento prioritário com
o símbolo Mundial da Fibromialgia”.**

Art.1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos Privados e Públicos a dispor de forma
visível placa de atendimento prioritário com o símbolo mundial da fibromialgia.

§ 1º. O símbolo que identifica os portadores da síndrome de fibromialgia é um
laço na cor ROXA.

Art. 2º. Por estabelecimento privado entende-se.

- I. Supermercados;
- II. Farmácias;
- III. Bares e Restaurante e
- IV. Lojas em geral.



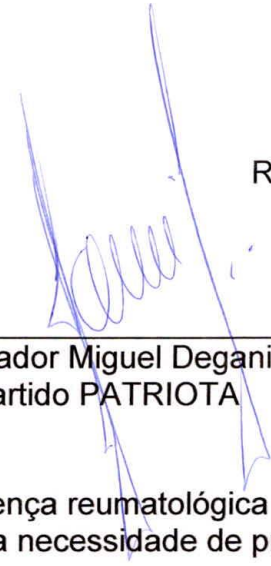
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV ____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2023

EM ____/____/2023

Rio Grande, 15 de maio de 2023.



Vereador Miguel Degani
Partido PATRIOTA

Justificativa: A fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura e causa dor intensa, nesse sentido há a necessidade de prestar atendimento de forma mais adequada a essas pessoas.

Como versa a carta política em seu artigo 196. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante de tal situação e no dever de dar uma prestação legislativa a comunidade é que venho através deste projeto de lei prestar a estas pessoas a dignidade necessária para que possam minimizar a desigualdade causada por esta síndrome.

